

# **ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 037/94**

## *Cria o Programa Experimental de Bolsa Trabalho*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Criar o Programa Experimental de Bolsa Trabalho com o objetivo de minimizar a evasão dos estudantes de graduação da UERJ por carência econômica acentuada, oferecendo uma bolsa para o exercício de atividade de apoio administrativo ou técnico em alguns setores da Universidade.**

**Art. 2º - O Programa será implementado experimentalmente no Sistema de Bibliotecas e Seção de Atendimento ao Estudante, da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE durante o ano de 1994, com avaliação prevista para o mês de dezembro.**

**Art. 3º - O número de vagas para 1994 está limitado a 39 (trinta e nove).**

**Art. 4º - Poderá se candidatar ao programa de Bolsa Trabalho o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UERJ, que tenha necessidade comprovada de suplementação orçamentária para dar continuidade a seus estudos.**

**Art. 5º - O período de inscrição, seleção e os critérios de julgamento serão estipulados e amplamente divulgados pela CETREINA.**

**Art. 6º - A seleção dos bolsistas será feita, dentre os inscritos na CETREINA, através da análise das condições sócio-econômicas do candidato, consistindo de entrevista, comprovação de rendimentos através de documentos e caso necessário, sindicância, além da habilitação para o exercício das atividades solicitadas pelo Sistema de Bibliotecas e pela Diretoria de Assuntos Estudantis.**

**Art. 7º - As informações apresentadas para efeito de solicitação da bolsa poderão ser averiguadas quanto a sua veracidade, a qualquer momento, por equipe técnica responsável sempre que necessário.**

**Art. 8º - O responsável pelo desenvolvimento das atividades do estudante será o diretor ou chefe do componente organizacional onde ele estiver atuando.**

**Art. 9º - A carga horária do bolsista será de quatro horas diárias consecutivas, perfazendo um total de 20 h semanais, em turno alternado aquele em que o estudante assiste as disciplinas de seu curso.**

**Art. 10 - A Bolsa Trabalho poderá ser cancelada: por desistência, término ou trancamento de matrícula, desinteresse e/ou ineficiência na realização das tarefas acordadas, se o aluno tiver outra bolsa da UERJ ou de qualquer outra instituição pública, ou ainda, omitir ou prestar informações falsas sobre sua situação sócio-econômica.**

**Art. 11 - No caso de cancelamento da Bolsa por omissão ou falsidade nas informações apresentadas pelo aluno, além de ter cancelada a Bolsa, deverá ressarcir a Universidade do total do valor por ela pago.**

**Art. 12 - Os responsáveis pelos setores onde houver um bolsista trabalho deverão comunicar à CETREINA os desligamentos que ocorrem, imediatamente,**

para que não sejam realizados pagamentos indevidos.

**Art. 13 - O aluno do Programa Experimental de Bolsa Trabalho deverá firmar Termo de Compromisso com a UERJ.**

**Art. 14 - O aluno bolsista não terá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a UERJ.**

**Art. 15 - A vigência deste Ato Executivo de Decisão Administrativa irá até o dia 31 de dezembro de 1994.**

**Art. 16 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando o AEDA-24/REITORIA/94 de 12 de maio de 1994, e demais disposições em contrário.**

UERJ, em 01 de julho de 1994.

**HESIO CORDEIRO**  
Reitor